



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Mairiporã, 23 de abril de 2019.

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 23 de 4 de 19	
Vice Presidente	

Nobres Pares,

Apresento à consideração dos nobres colegas, o incluso projeto de lei, que classifica como deficiência visual a visão monocular.

Na certeza de poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de todos, subscrevo-me.

Atenciosamente,


VALDECI FERNANDES

Vereador

Comunicado ao Plenário

Em 23/4/19

As Suas Excelências os Senhores,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

GV/MIMC

LIDO EM REUNIÃO

14, 5, 19





Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Cuida a presente propositura, em classificar como deficiência visual a visão monocular.

Visão monocular é a cegueira de um dos olhos e esta restrição visual é considerada como deficiência em praticamente todos os estados brasileiros.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica a visão monocular como deficiência visual em razão da perda da visão binocular (nos dois olhos) no processo de formação da visão. Essas pessoas apresentam limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais, além de discriminação.

Os monoculares têm a sensação tridimensional limitada, portanto apresentam noção de profundidade bastante limitada.

Geralmente as pessoas com visão monocular apresentam uma aparência que pode gerar exclusão social, pois comumente apresentam “olho torto”, “olho cinza” ou “olho de vidro”, sofrendo preconceito e discriminações, porque são considerada “anormais” ao serem apreciadas sob o “padrão de normalidade”.

Muitas pessoas com visão monocular não têm conhecimento da deficiência e muito menos das legislações vigentes que as amparam e lhes concede benefícios e isenções para que possam ter uma melhor qualidade de vida.

Assim, a finalidade do presente projeto é a de divulgar que a visão monocular é considerada como deficiência visual e que seus portadores estão amparados por leis e que podem obter benefícios que lhes auxiliem a enfrentar esse problema de forma mais digna.

Plenário “27 de Março”, 23 de abril de 2019.


VALDECI FERNANDES

Vereador



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 210 DE 2019

Classifica a visão monocular como deficiência visual.

(Autor: Vereador Valdeci Fernandes)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual a visão monocular.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 23 de abril de 2019.


VALDECI FERNANDES

Vereador



Assunto: **cópia projetos de lei nº 210, 211 e substitutivo ao PL nº 192/19.**

De <protocolo@camaramairipora.sp.gov.br>
alexandre boava <alexandreboava@camaramairipora.sp.gov.br>, Antonio Ap. Barbosa da Silva <tonhe@camaramairipora.sp.gov.br>, carlos augusto forti <gusto@camaramairipora.sp.gov.br>, cicero pereira dos santos <pastorcicero@camaramairipora.sp.gov.br>, doriedson antonio da silva freitas <dori@camaramairipora.sp.gov.br>, professoressio <professoressio@camaramairipora.sp.gov.br>, Nil <vereadornil@camaramairipora.sp.gov.br>, Manoel Ricardo Ruiz <chinaoruiz@camaramairipora.sp.gov.br>, marcinhodaserra <marcinhodaserra@camaramairipora.sp.gov.br>, marcoantonio <marcoantonio@camaramairipora.sp.gov.br> [3 mais...](#)

Para:

Data 24/04/2019 11:47

- subst.192.19.pdf (560 KB)
- proj211.19.pdf (1.7 MB)
- proj210.19.pdf (1016 KB)